CEAS/PR
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DELIBERAÇÃO Nº042/2013 – CEAS

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente em 12 de julho de 2013, no uso das suas atribuições regimentais e,

Considerando que o Programa Família Paranaense é um programa estratégico que tem como atribuição articular as políticas públicas de várias áreas dos governos (Estado e Municípios), visando o desenvolvimento, o protagonismo e a promoção das famílias que vivem em situação de maior vulnerabilidade social e risco no Paraná;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem como objetivo estabelecer uma rede integrada de proteção às famílias, para promover sua autonomia, através da oferta de um conjunto de ações intersetoriais, planejadas de acordo com a necessidade de cada família e das especificidades do território onde ela reside;

Considerando que, de acordo com a Norma Operacional Básica do SUAS, cabe aos municípios, em parceria com os Estados, desenvolver projetos de enfrentamento da pobreza, cabendo ao ente estadual em especial oferecer o apoio técnico e financeiro necessários para a prestação de serviços, programas e projetos em âmbito local e regional;

Considerando que o Programa Família Paranaense tem o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, como unidades de referência responsáveis pela articulação local, e que esta articulação intersetorial acontece por meio dos comitês de gestão intersetoriais municipais e locais, cada qual com suas atribuições específicas, e tem foco no atendimento e acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade, pobreza e/ou com direitos violados;

Considerando a Deliberação nº005/12 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que estabelece os 30 municípios prioritários para a implementação do Programa Família Paranaense;

Considerando as Deliberações nº021/12 e nº039/12 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, as quais destinam recursos para os 30 municípios contemplados pelo programa para estruturação dos CRAS referenciados ao

Deliberação n°042/2013 Publicada no DIOE n° 9074 de 28/10/2013
Deliberação n°053/2014 CEAS/PR. Publicada no DIOE n°9255 de 25/07/14.

Programa Família Paranaense, que desenvolverão o atendimento às famílias inseridas no programa;

Considerando a Deliberação nº061/12 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova os indicadores e critérios que irão hierarquizar os próximos municípios prioritários a serem contemplados com o Programa Família Paranaense no ano de 2013;

Considerando a Deliberação nº068/12 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova da expansão do Programa Família Paranaense para 100 (cem) municípios do Estado do Paraná em 2013;

Considerando a Resolução nº019/2012 da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, que pactua e aprova da proposta de regulamentação do repasse de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Deliberação nº028/13 Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, que aprova reprogramação da utilização dos recursos da fonte 257 para o exercício de 2013, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR;

Considerando a Lei Estadual nº17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

DELIBERA

I – Do Objeto

Art. 1° - Pela aprovação da normatização do **Incentivo Família Paranaense**, modalidade de cofinanciamento para ações de Assistência Social, repassado aos municípios pelo Fundo Estadual de Assistência Social.

Art. 2° - O Incentivo Família Paranaense compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS.

Parágrafo Primeiro: As ações para o desenvolvimento dos serviços, benefícios e gestão serão executadas com despesas de custeio e/ou despesas de capital, conforme indicação do município e devidamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Parágrafo Segundo: As ações a serem desenvolvidas pelos municípios devem primar pelo desenvolvimento e/ou manutenção da função protetiva das famílias,

levando em consideração a metodologia intersetorial de acompanhamento familiar, desenvolvida no **Programa Família Paranaense**.

II – Dos Municípios Contemplados

Art. 3° - O Incentivo Família Paranaense será repassado aos 100 municípios prioritários do ano de 2013 do Programa Família Paranaense, aprovados pela deliberação 068/2012 do CEAS.

III – Da Adesão

Art. 4° - Para acessar o Incentivo Família Paranaense, os municípios deverão comprovar a formalização dos Comitês Local e Municipal, por meio de ato administrativo municipal.

Art. 5° - Para acessar o Incentivo Família Paranaense, os Comitês Locais do Programa deverão incluir e acompanhar, por meio do Plano de Ação Intersetorial da Família disponível no Sistema do Programa Família Paranaense, 50% das metas pactuadas no Termo de Adesão Família Paranaense 2013/2014.

Art. 6º - Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense.

Art. 7° - Os municípios deverão preencher o Plano de Ação do recurso pleiteado.

Art. 8° - Os instrumentos designados nos arts. 6º e 7º deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

IV – Dos Recursos

Art. 9° - O recurso a ser utilizado para o Incentivo Família Paranaense será de de R$ 3.623.747,00 (três milhões, seiscentos e vinte e três mil, e setecentos e quarenta e sete reais) aprovados no Plano de Ação do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS 2013 pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR).

Art. 10 - O cronograma de desembolso do incentivo do Família Paranaense será realizado em 2 parcelas, no valor de R$ 18.118,70 (dezoito mil, cento e dezoito reais e setenta centavos), cada parcela, após comprovação dos itens conforme segue:

I . **para a primeira parcela**: comprovar o que está disposto nos art. 4°, 5°, 6º, 7º e 8º desta Deliberação;

II. **para a segunda parcela**: será repassada 6 meses após o recebimento da primeira, devendo os municípios comprovar, por meio do Sistema do Programa Família Paranaense:

a) O preenchimento dos aspectos para investigação de cada família incluída a cada 4 meses;
b) A atualização do CadÚnico sempre que houver alguma alteração na realidade das famílias incluídas;

c) A articulação realizada para a garantia do acesso a documentação civil básica (certidão de nascimento e RG dos membros maiores de 14 anos) de todos os membros familiares que possuam esta demanda;
Alteração dada pela Deliberação n°053/2014 CEAS/PR.
d) A inclusão das famílias em serviços de proteção social básica e/ou especial;
e) A identificação e articulação realizada para acesso ao Benefício de Prestação Continuada de todas as pessoas com deficiência e pessoas idosas com perfil (conforme legislação vigente);
f) A efetivação de 25% das ações pactuadas nos Planos de Ação Intersetorial das Famílias.

Parágrafo único: para a percepção da segunda parcela prevista na alínea b deste artigo, a SEDS confrontará as informações constantes no sistema do Programa Família Paranaense, sem prejuízo de outras disponíveis.

V – Dos Itens de Despesas e Das Vedações

Art. 11 – Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de custeio:

- materiais de Consumo (Material de Expediente, Material de Informática, Gêneros Alimentícios, Material Gráfico, Material Pedagógico, Material Esportivo, Material Didático, Material de Limpeza, Material Hidráulico);
- serviços de Terceiros Pessoa Física (Instrutores, Oficineiros);
- serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Capacitação para as famílias, Instrutores, Manutenção e Pequenos Reparos, Serviços Gráficos);
- pagamento de pessoal das equipes de referência do SUAS;
- benefícios Eventuais, desde que devidamente regulamentados e em conformidade com as diretrizes do CEAS;
- pagamento de aluguel para os CRAS e CREAS;
- capacitações para as equipes do SUAS.

Art. 12 – Para cumprimento do disposto no art. 2º, são consideradas despesas de capital:

I. eletroeletrônicos;
II. veículos;
III. mobiliário em geral;
IV. equipamentos de informática;
V. eletrodomésticos.

Art. 13 - São vedadas despesas com:

I. cargo Comissionado;

II. rescisão trabalhista ou congênere, caso haja;

III. realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que estejam diretamente vinculadas ao objeto de transferência e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

IV. ações que não sejam da Política de Assistência Social.

VI- Da Prestação de Contas

Art. 14 - A prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme anexo I;

Art. 15 - A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeira suspenderá o repasse dos recursos, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

Art. 16 - Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FEAS do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório. Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município;

Parágrafo Único: Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como aprovado pelo CMAS, acompanhado da aprovação do CMAS.

Art. 17 - Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não será repassado recurso dos fundos que estão sobre a gestão da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, (Fundo para a Infância e Adolescência – FIA e Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS) e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido devidamente corrigido ao Fundo Estadual de Assistência Social para as ações do Programa Família Paranaense.

Art. 18 – Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo Família Paranaense, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios;

Art. 19 – Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social, observado o disposto na Lei Estadual n°17544/2013 e no Decreto Estadual n° 8543/2013.

VII- Das Disposições Finais

Art. 20º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 12 de julho de 2013

Leandro Nunes Meller
Presidente CEAS/PR